CGA
Fls. 125

Protocolado CGA nº 224/2016 – SPdoc CC/66574/2016

1 **Interessado:** Corregedoria Geral da Administração - CGA

Assunto: *Denúncia online* – Possível exercício de função pública sem preencher requisitos em Lei – Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto à vista de denúncias enviadas pelo canal de comunicação *Denúncia online*, desta Corregedoria Geral da Administração, fls. 02/10, contra [redacted] servidores ocupantes de cargos comissionados no Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Em continuidade ao proposto em relatório anterior, vide fls. 12/14 foi solicitada manifestação do órgão em questão. Segui-se com juntada de documentação encaminhada pelo Coordenador do Arquivo Público do Estado, através do ofício UAPESP nº 167/2016, vide fls. 24 a 123.

Através do Memo. DPDA nº 015/2016, a Diretora do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo anuncia às fls. 25/31:

> "Inicialmente cumpre ressaltar que adequação do perfil dos servidores aqui denunciados anonimamente, mereceu, como em todos os demais casos no serviço público estadual, a criteriosa avaliação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria que, na hipótese de indentificar inconsistências em relação às exigencias legais, certamente encaminharia o processo de nomeação para a devida complementação ou rejeitaria o pedido.
>
> A Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008, que institui o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá providências correlatas, dispõe em seu artigo 5º que "*os cargos em comissão e as funções e atividades em confiança obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV desta lei Complementar*", onde fica estabelecido que para o Cargo de Diretor I é necessária "*graduação em nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo 3 (três) anos em assuntos relacionados com atividades a serem desempenhadas.*"
>
> (...)
>
> Em nenhum dos casos, não há que se falar em exercício de cargo diverso daquele para o qual foi nomeado, menos ainda da competência acadêmica e profissional para exercê-los. O que temos, é a ampliação experimental da competência do Núcleo de Formação e Treinamento,

[redacted]

2

objetivando o atendimento integral da Instituição; a maior abrangência do relacionamento do APESP com instituições congêneres, de forma a obtermos apoio na execução de exposições, sempre com a menção à entidade apoiadora, cuja inserção nos folders e cartazes é previamente aprovada pelo setor de Comunicação da Secretaria e finalmente, e não menos importante, gostaria de registrar nosso veemente repúdio a afirmação constante no item 3 da denúncia referente ao servidor [redacted] uma vez que além de absurda e insidiosa, como se comprova pela documentação juntada (Anexo III), traz em si, subliminarmente, sugestão ainda mais grave e criminosa, cuja dedução se torna desnecessária neste momento."

Diante exposto e da documentação comprobatória, constatou-se que, os servidores denunciados no Arquivo Público do Estado de São Paulo são ocupantes de cargos comissionados sujeitos à normatização específica da LC nº 1080/08 e que tampouco se obteve indícios para a acusação de "*Prática Preconceito de gênero*" contra o diretor do Núcleo de Ação Educativa, não se vislumbram medidas corretivas. Sugere-se o arquivamento definitivo do presente feito.

À consideração superior.

CGA, em 22 de setembro de 2016.

[redacted]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[redacted]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedora

map/DCGP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 127

Protocolado CGA nº 224/2016 – SPdoc CC/66574/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online – Exercício de Função Pública sem preencher requisitos em Lei - Arquivo Público do Estado de São Paulo.

1. Ciente dos termos do relatório correcional conclusivo de fls. 125/126.

2. Em conformidade com a sugestão oferecida em relatório, considero conclusos os trabalhos correcionais.

3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 21 de setembro de 2016.

[redacted]
Y YOSHINAG
R DE ESTADO
CIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE